



TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 005/SMSU/2021
PROCESSO Nº 6029.2021/0008663-6

*TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO
PAULO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
URBANA E O MUNICÍPIO DE
COSMÓPOLIS POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE SEGURANÇA E
TRÂNSITO, OBJETIVANDO À
CAPACITAÇÃO TÉCNICA DOS
SERVIDORES DAS PARTES PARTICIPES,
ATRAVÉS DA DISPONIBILIZAÇÃO DE
VAGAS AO CURSO DE INSPETOR
PROMOVIDOS PELA ACADEMIA DE
FORMAÇÃO EM SEGURANÇA URBANA.*

Pelo presente instrumento de Termo de Cooperação que celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA**, com sede na Rua Consolação, nº. 1379, Consolação, CEP 01305-000, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº. 5.245.375/0001-35, doravante denominada **SMSU**, neste ato representada na forma da legislação vigente por sua Secretária Sra. **ELZA PAULINA DE SOUZA**, portadora do RG nº. 17.655.294-7 e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS**, por intermédio da **SECRETARIA DE SEGURANÇA E TRÂNSITO**, com sede na Rua Doutor Moacir do Amaral, nº 986, Villa Nova – Cosmópolis - SP - CEP 13150-000, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 44.730.331/0001-52, doravante denominada **ADERENTE**, neste ato representado na forma da legislação vigente pelo seu Secretário **FABIO TEIXEIRA LOURO**, portador do RG: 30.001.529-X e CPF: 303.116.978-60, em conjunto denominadas “Participes” ou, individualmente, “Partícipe”,

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Os partícipes, garantidas a identidade e a autonomia de cada órgão, promoverão cooperação técnica visando os seguintes objetivos:

1.1.1 - Estabelecer condições de cooperação mútua, com o objetivo de capacitar os beneficiários apontados pela ADERENTE no Curso de Aperfeiçoamento de Inspectores de Divisão e Inspectores, na modalidade presencial, ofertado pela Academia de Formação em Segurança Urbana – AFSU, vinculada à SMSU, e localizada na Avenida Ariston de Azevedo, nº 64, Catumbi, São Paulo/SP, CEP 03021-020.

1.1.2 – Promover a Cooperação Técnica para o constante aprimoramento dos servidores das partes partícipes;

1.1.3 – Promover a Cooperação Técnica na elaboração e desenvolvimento de pesquisas relacionadas a inovação legislativa e de políticas públicas, práticas de auditoria, desenvolvimento de indicadores qualitativos e quantitativos de análise de políticas públicas e aprimoramentos institucionais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1 - Compete à **SMSU**:

2.1.1 - Disponibilizar ao(s) beneficiário(s) da parte ADERENTE condições para usufruto das aulas relacionadas ao Objeto desta Cooperação Técnica, tais como, acesso a sistema de videoconferência, infraestrutura pedagógica, acesso as salas de aula e demais dependência da AFSU, instrutores, material didático básico e certificação, através da Academia de Formação em Segurança Urbana – AFSU da Cidade de São Paulo.

2.1.1.1 – Não se aplica ao material didático alvos e munições que forem necessários para a realização das instruções de Armamento e Tiro, sendo esse material de fornecimento obrigatório da ADERENTE aos seus beneficiários, nas quantidades e características indicadas pela Academia de Formação em Segurança Urbana - AFSU.

2.1.2 – Disponibilizar, quando necessário e em razão da pandemia de Covid-19 ou outro motivo de igual natureza, bem como quando possível, aulas virtuais por videoconferência,

cuja presença será obrigatória aos participantes e contará para o quesito “frequência” do curso, inclusive para fins de aprovação.

2.1.3 - Disponibilizar para a parte ADERENTE as informações necessárias e suficientes para o adequado usufruto do Objeto desta Cooperação Técnica, tais como condições e requisitos para a inscrição, atendimento às aulas, avaliação, obtenção de certificação e encaminhamento de dúvidas, através da Academia de Formação em Segurança Urbana – AFSU.

2.2 - Compete à ADERENTE:

2.2.1 - Providenciar, à Academia de Formação em Segurança Urbana – AFSU, informações completas e fidedignas suficientes para a inscrição de seus beneficiários no curso Objeto desta Cooperação Técnica, bem como toda a documentação solicitada neste mister, principalmente documentação comprobatória de Avaliação Psicológica exigida para realização das aulas de Armamento e Tiro.

2.2.2 – Havendo necessidade, o ônus com transporte, alojamento, alimentação, uniforme, seguro e despesas médicas em que venham incorrer os seus beneficiários inscritos no curso Objeto desta Cooperação Técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DA COOPERAÇÃO TÉCNICA

3.1 - As atividades pertinentes ao Objeto da Cooperação Técnica serão executadas pelos **PARTÍCIPIES**, observadas fielmente suas cláusulas, sob responsabilidade de cada um dos **PARTÍCIPIES** por quaisquer consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2 - As ações pertinentes ao Objeto desta Cooperação Técnica dar-se-ão conforme cronograma constante de Plano de Trabalho formalmente acordado entre os **PARTÍCIPIES**.

3.3. A cooperação técnica objeto deste Termo de Cooperação e descrita no Plano de Trabalho anexo não implica em quaisquer tipos de transferências financeiras de nenhuma natureza entre os **PARTÍCIPIES** e terá sua execução detalhada nos projetos de atividades, desenvolvidos conforme o surgimento de demandas entre os **PARTÍCIPIES**.

CLAÚSULA QUARTA - DO ÔNUS E TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

4.1 - O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência voluntária de qualquer quantia de recursos financeiros entre os **PARTÍCIPES**.

4.3 - As despesas necessárias para a execução do Objeto da Cooperação correrão por conta das dotações específicas constantes dos orçamentos dos respectivos **PARTÍCIPES**, observadas todas as disposições da Cláusula Segunda deste Acordo.

4.4 - Os serviços implicados desta Cooperação Técnica serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pela sua prestação.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DA COOPERAÇÃO TÉCNICA

5.1 - Cada um dos **PARTÍCIPES** designará pessoa física para exercer a função de gestor, com respectivo suplente, deste Acordo, para fins de acompanhamento da execução desta Cooperação Técnica.

5.2 - O gestor do acordo de cooperação técnica anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.3 - O gestor em nome da **SMSU** será o Comandante da Academia de Formação em Segurança Urbana – AFSU da Cidade de São Paulo, que apontará seu respectivo suplente;

5.4 - Competirá ao gestor da **SMSU**, ainda, dirimir as dúvidas que sejam apresentadas pelo gestor da **ADERENTE**.

5.5 - O acompanhamento do gestor da **SMSU** não exime ou reduz as responsabilidades do gestor da **ADERENTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura, podendo ser renovado por igual período ou por período necessário à conclusão do Curso de Inspeção, objeto deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

7.1 - O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu Objeto, mediante Acordo Aditivo, de comum acordo entre os **PARTÍCIPIES**, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer um deles, formalmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO DESTE TERMO DE COOPERAÇÃO

8.1 - A denúncia e rescisão deste Acordo de Cooperação poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos **PARTÍCIPIES**, mediante notificação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

8.2 - A eventual rescisão deste Acordo não prejudicará a execução das atividades acordadas entre os **PARTÍCIPIES** já iniciadas, mantendo-se seu curso normal até sua conclusão, exceto para aquelas dependentes de recursos materiais ou humanos de responsabilidade da **ADERENTE**.

8.3 - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável seu cumprimento, eximindo-se, portanto, os **PARTÍCIPIES** das responsabilidades pelas respectivas obrigações dispostas na Cláusula Segunda deste Acordo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

9.1 - A **SMSU** será a responsável pela publicação do presente Acordo de Cooperação Técnica, por meio do Diário Oficial da Cidade de São Paulo, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir dessa data.

9.2 - A **SMSU** será também responsável pela publicação dos Acordos Aditivos, de Rescisão e de Conclusão correspondentes a esta Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

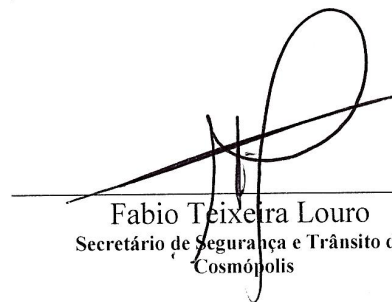
10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando justas e acordadas, firmam este Acordo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

São Paulo, 04 de FEBREIRO de 2022



Elza Paulina de Souza
Secretária Municipal de Segurança Urbana de
São Paulo



Fabio Teixeira Louro
Secretário de Segurança e Trânsito de
Cosmópolis

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Nome: Marco Valério Pereira Ferreira
Inspetor Superintendente - Comandante da AFSU
RG: 12.507.380-X
CPF: 030.095.278-37

Assinatura: _____

Nome: Deogenes dos Santos
Chefe de Divisão e Recursos Financeiros
RG: 18.159.720-2
CPF: 077.299.668-75

PLANO DE TRABALHO

1. OBJETO

1.1 Este Plano de Trabalho refere-se ao Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Cidade de São Paulo e o Município de Cosmópolis e tem como objetivo o estabelecimento de mútua cooperação entre os municípios por intermédio da Secretaria Municipal de Segurança Urbana da Cidade de São Paulo – SMSU, representada pela Secretária Municipal de Segurança Urbana da Cidade de São Paulo, **Inspetora Superintendente Elza Paulina de Souza** e a Secretaria de Segurança e Trânsito, representada pelo Secretário de Segurança e Trânsito da cidade de Cosmópolis, **Fábio Teixeira Louro**, ou pessoas indicadas por estes, visando o aperfeiçoamento e a capacitação dos profissionais da Guarda Municipal de Cosmópolis, com fundamento nas diretrizes estabelecidas no âmbito da federação, amparado pela Lei n.º 13.022, de 08 de agosto de 2014

1.2 Para a execução dos objetivos contidos no Termo de Cooperação Técnica, os partícipes deverão:

1.2.1 Intercambiar informações, dados e documentos inerentes a atingir a finalidade deste instrumento;

1.2.2 Atuar em parceria no estabelecimento e na avaliação do desenvolvimento e resultados atingidos;

1.2.3 Disponibilizar os servidores para atuarem periodicamente como colaboradores eventuais na SMSU, com vistas a execução de atividades técnicas específicas;

1.2.4 Disponibilizar pessoal especializado, material e equipamento, no que couber, para execução do objetivo acordado.

1.3 A SMSU disponibilizará as dependências da Academia de Formação em Segurança Urbana – AFSU e o Curso de Aperfeiçoamento para Inspetor de Divisão e Inspetor (Nível III).

1.4 Não haverá dispensa de matérias ou de unidades de matéria sob qualquer pretexto, cabendo quando viável, a adaptação de unidades de matéria com as necessidades do município, que serão de responsabilidade da Guarda Municipal de Cosmópolis.

2. METAS DE EXECUÇÃO

2.1 Capacitar na Academia de Formação em Segurança Urbana – AFSU, no período de 12 (doze) meses os integrantes da Guarda Municipal de Cosmópolis, titulares de cargo de Inspetor ou equivalente, mediante vagas disponíveis no Curso de Aperfeiçoamento para



Inspetor de Divisão e Inspetor (Nível III), bem como intercambiar experiências profissionais e técnicas.

3. ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO

3.1 Reuniões de trabalho e estudo entre integrantes da Guarda Municipal de Cosmópolis e da Academia de Formação em Segurança Urbana, em datas ajustadas entre os participantes, que definirão o local e o horário, bem como se presencial ou videoconferência.

3.2 Caberão aos participantes a disponibilização de apoio humano e logístico necessário a execução das reuniões de trabalho e estudo em suas respectivas dependências.

3.3 As reuniões definirão datas, horário e locais de realização do curso, responsabilidades e condições mínimas para permanências dos alunos nos cursos, bem como as adaptações relacionadas com atividades técnicas específicas, realizadas a cargo da Guarda Municipal de Cosmópolis.

3.3.1 Estabelecido o cronograma com as datas de início de término do curso e suas etapas, caberá a Academia de Formação em Segurança Urbana- AFSU sua publicidade no Diário Oficial de Cidade de São Paulo, mediante ato de seu Comandante.

3.3.2.1 Caberá mesmo procedimento nos casos em que ocorra necessidade justificada de alterações ou prorrogações.

3.3.2 Em nenhuma hipótese a permanência de integrantes da Guarda Municipal de Cosmópolis, em curso da AFSU, poderá exceder a 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.

3.3.2 Os prazos e datas estabelecidos entre as partes e a data de início do curso deverá observar o disposto no item 3.3.1.

3.4 A Academia de Formação em Segurança Urbana – AFSU, fornecerá o Quadro de Trabalho Semanal – QTS, contendo as datas, horários e locais onde serão realizadas as aulas do curso, com antecedência mínima de quinze dias de sua execução.

3.4.1 Aplica-se o procedimento do item 3.4, às aulas realizadas por meio de vídeo conferência, devendo ser indicada a plataforma que será utilizada para esse mister.

3.5 As avaliações, exames e demais atos de avaliação do curso, serão realizados conforme a execução das aulas e finalização de matérias, de acordo com o estabelecido no currículo específico do curso (ANEXO ÚNICO).

4. CRONOGRAMA FINANCEIRO

4.1 Não há cronograma financeiro pré-estabelecido, devendo as despesas decorrentes das atividades inerentes a este instrumento serem suportadas pelo Município de Cosmópolis, no que se refere ao material a ser utilizados pelos seus respectivos integrantes matriculados em curso e pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana no que se refere aos gastos relacionados ao funcionamento da Academia de Formação em Segurança Urbana.

4.1.1 Caberá ao Município de Cosmópolis o fornecimento das munições e alvos necessários para execução das aulas e avaliações de tiro prático, conforme disposto no currículo do curso.

ED



4.1.2 Os servidores da GM de Cosmópolis matriculados no curso, somente poderão participar das instruções de tiro mediante a apresentação de cópia de laudo psicológico específico com validade superior a um ano, realizado nos termos da legislação sobre armas vigente, cujas despesas de execução são a cargo do município de Cosmópolis.

5. DA PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETIVO

5.1 Este plano de trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

São Paulo 04 de FEVEREIRO de 2022




ELZA PAULINA DE SOUZA
Secretária Municipal de Segurança Urbana da
Cidade de São Paulo



FABIO TEIXEIRA LOURO,
Secretário de Segurança e Trânsito
Cidade de Cosmópolis

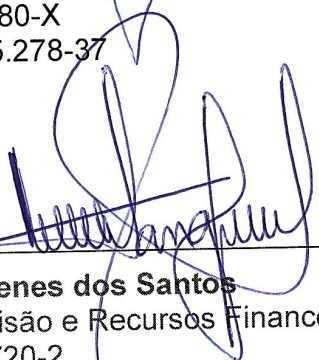
TESTEMUNHAS:

Assinatura:



Nome: **Marco Valério Pereira Ferreira**
RG: 12.507.380-X
CPF: 030.095.278-37

Assinatura:



Nome: **Deogenes dos Santos**
Chefe de Divisão e Recursos Financeiros
RG: 18.159.720-2
CPF: 077.299.668-75